



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

**DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV
SC nº: SEGOV/00015/TR/2023**

OBJETO: Aquisição de vacinas, medicamentos e utensílios para a Unidade de Bem-Estar Animal - UBEA.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/202__ que entre si celebram,
por intermédio da (em se tratando de órgão da
administração direta) e a (contratada)
..... **OU** Contrato nº ____/202__ que entre si
celebram (em se tratando de entidade da
administração indireta), e a..... (contratada).

I - O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06 por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, inscrita(o) no CNPJ/MF nº 03.216.036/0001-03, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) João Batista da Rocha, nomeado pela portaria/decreto nº 1.907, de 24, de maio de 2023 publicada(o) no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE, de 24, de maio, de 2023, portador(a) da matrícula funcional nº51918, por delegação de competência, por intermédio do inciso V, do art. 69 da Lei Municipal nº 5.793/2017, e o(a) _____(contratada), sediada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____ (nome e função), conforme atos



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, sendo decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/202X, ocorrido no processo administrativo nº xxxxxxxxx, cujo procedimento foi homologado em __/__/202X pela(o) xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de vacinas, medicamentos e utensílios para a Unidade de Bem-Estar Animal - UBEA, nas especificações, quantidades e itens abaixo, conforme condições estabelecidas do Termo de Referência da licitação (anexo a este contrato):

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Acum.
ITEM 01	1	00015125	Enrofloxacin - Porcentagem: 10 %; Dosagem: 10 g; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário.	FAP - 50 - Mililitros	80	17,3300	1.386,40	1.386,40
ITEM 02	1	0008125	Vacina - Tipo: completa; Uso: imunização de cães; Requisitos: contra: cinomose, parvovirose, coronavírus, parainfluenza, hepatite, adenovirose, leptospirose canina, leptospirose icterohaemorrhagiae, leptospirose canicola, leptospirose grippotyphosa, leptospirose copenhageni, leptospirose pomona.	1 - Unidade	8.000	35,9300	287.440,00	287.440,00
ITEM 03	1	0002201	Fio - Tipo: sutura; Material: poliglactina 910; Cor: incolor; Cobertura: poliglactina 370; Diâmetro : 3-0; Comprimento: 70 cm; Acompanha: agulha; Formato da agulha: triangular 24 a 30mm, 3/8 curvatura; Requisito: absorvível; Dados Complementares: estearato de cálcio.	1 - Unidade	70	4,5700	319,90	319,90
ITEM 04	1	00140135	Pamoato de Pirantel + Pamoato de Oxantel + Praziquantel - Dosagem: mínimo 100,0 mg + 80,0 mg + 20,0 mg; Apresentação: comprimido; Uso: veterinário.	1 - UND	11.000	1,1600	12.760,00	12.760,00
ITEM 05	1	0004871	Lidocaína - Porcentagem: 2%; Requisito: com vasoconstritor; Apresentação: solução injetável.	Fr. - 50 - Mililitros	40	11,5900	463,60	463,60
ITEM 06	1	0005374	Seringa - Tipo: hipodérmica descartável; Material: polipropileno atóxico, apirrogênico, íntegro e transparente; Volume: 05 ml; Bico: luer lock; Acompanha: agulha com acoplamento por rosca; Medida da agulha: 25 x 0,7 mm; Requisito: escala de graduação 1,0 ml nos traços longos e de 0,2 ml nos traços curtos; Êmbolo: em formato de rolha feito em material de borracha siliconada; Requisito da embalagem: embalagem individualmente, com abertura asséptica, contendo dados de data de fabricação, validade, lote e registro no Ministério da Saúde; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Cx - 100 - Unidades	100	28,7500	2.875,00	2.875,00
Total (R\$):						1.022,5010	343.311,63	343.311,63



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
			rência.					
ITE M 0 07	1	00025 95	Solução fisiológica - Porcentagem: 0,9 %; Tipo: sistema fechado; Dados Complementares: isento de pv c.	Fr / Bolsa. - 250 - Mililitros	50	4,2510	212,55	212,55
ITE M 0 08	1	00018 565	Meloxicam - Porcentagem: 0,2%; Dosagem: 0,2 g; Apresentação: solução injetável; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Uso: veterinário.	Fr. - 20 - Mililitros	100	45,1900	4.519,00	4.519,00
ITE M 0 09	1	00015 126	Dexametasona - Dosagem: 20 mg; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário; Veículo Q.S.P.: 10 ml.	FAP - 10 - Mililitros	40	5,9500	238,00	238,00
ITE M 0 10	1	00015 025	Caixa - Tipo: organizadora; Material: polipropileno atóxico; Capacidade em litro: 50 a 56 litros; Requisito : tampa removível.	1 - Unidade	12	53,2200	638,64	638,64
ITE M 0 11	1	00018 670	Dipirona - Dosagem: 500 mg / ml; Apresentação: solução injetável; Uso: intravenoso e intramuscular.	Fr. - 50 - Mililitros	60	12,5300	751,80	751,80
ITE M 0 12	1	00024 32	Gluconato de cálcio - Dosagem: 100 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Fr. - 200 - Mililitros	5	28,0200	140,10	140,10
ITE M 0 13	1	00140 119	Cloridrato de Ceftiofur - Dosagem: 50 mg/ml; Apresentação: solução injetável; Uso: veterinário.	FAP - 100 - Mililitros	40	70,0300	2.801,20	2.801,20
ITE M 0 14	1	00018 564	Cloridrato de tramadol - Porcentagem: 2%; Dosagem: 2 g; Apresentação: solução injetável; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Uso: veterinário.	FAP - 20 - Mililitros	30	59,8700	1.796,10	1.796,10
ITE M 0 15	1	00015 118	Pamoato de Pirantel + Pamoato de Oxantel + Praziquantel - Dosagem: 7,25 g + 7,00 g + 2,5 g; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Apresentação: suspensão oral ; Uso: veterinário.	Fr. - 20 - Mililitros	70	78,2200	5.475,40	5.475,40
ITE M 0 16	1	00015 120	Sulfato de atropina - Porcentagem: 1%; Dosagem: 10 mg; Apresentação: solução injetável; Veículo Q.S.P.: 1 ml; Uso: veterinário.	FAP - 20 - Mililitros	20	17,9100	358,20	358,20
ITE M 0 17	1	00018 415	Álcool - Tipo: etílico hidratado; Porcentagem: 70%; Apresentação: líquido límpido, incolor, odor característico; Grau: 70° INPM; Indicação : desinfecção de superfícies fixas.	1 - Litro	200	10,9500	2.190,00	2.190,00
ITE M 0 18	1	00014 544	Sanitizante - Composição: cloridratos, compostos quaternários de amônia e glutaraldeído; Apresentação : líquida; Aplicação: remoção de resíduos construção civil; Solubilidade: totalmente solúvel em água.	Gal - 3.6 - Litros	50	69,9000	3.495,00	3.495,00
ITE M 0 19	1	00015 130	Ivermectina - Porcentagem: 1%; Dosagem: 1 g; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Apresentação: solução injetável ; Uso: veterinário.	FAP - 50 - Mililitros	60	17,9900	1.079,40	1.079,40
ITE M 0 20	1	00013 584	Vitamina - Tipo: K1 (fitomenadiona) 10 mg/ml solução injetável - ampola 1 ml.	1 - Ampola	30	2,1600	64,80	64,80
ITE M 0	1	00015 124	Fipronil - Porcentagem: 1%; Dosagem: 1 g; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Apresentação: pour on; Uso: veterinário.	Fr. - 1 - Litro	20	105,1200	2.102,40	2.102,40
Total (R\$):						1.022,5010	343.311,63	343.311,63



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
21								
ITE M O 22	1	0002655	Polivinil pirrolidona iodo - Porcentagem: 10 %; Apresentação: solução tópica.	Fr. - 1000 - Mililitros	10	41,8200	418,20	418,20
ITE M O 23	1	0004503	Sulfametoxazol + trimetoprima - Dosagem: 80 mg / ml + 16 mg / ml; Apresentação: solução injetável.	Fr. - 100 - Mililitros	40	39,3600	1.574,40	1.574,40
ITE M O 24	1	00140638	Amoxicilina Tri-hidratada - Dosagem: 17,22 g; Apresentação: solução injetável; Veículo Q.S.P.: 100 ml; Uso: veterinário.	Fr. - 100 - Mililitros	40	49,2300	1.969,20	1.969,20
ITE M O 25	1	0007277	Coletor - Tipo: perfuro cortante; Material: papelão; Capacidade: 7 litros; Acompanha: sacola plástica amarela, fundo rígido, cinta lateral, coletor semi-montado e bandeja interna..	1 - Unidade	250	4,1300	1.032,50	1.032,50
ITE M O 26	1	00017232	Lixeira - Material: polipropileno; Capacidade: 20 litros; Acessórios: suporte e acionamento da abertura da tampa por pedal, fabricados em ferro ou aço galvanizado de alta resistência; Formato: redonda; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	1 - Unidade	6	122,8000	736,80	736,80
ITE M O 27	1	0003550	Seringa - Tipo: hipodérmica descartável; Material: polipropileno atóxico, apirrogênico, íntegro e transparente; Volume: 1 ml; Bico: luer slip; Acompanha: agulha com acoplamento por encaixe; Medida da agulha: 13 x 0,38; Requisito: escala de graduação 0,10 ml nos traços longos e de 0,01 ml nos traços curtos; Êmbolo: em formato de rolha feito em material de borracha siliconada; Requisito da embalagem: embalagem individualmente, com abertura asséptica, contendo dados de data de fabricação, validade, lote e registro no Ministério da Saúde; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Cx - 100 - Unidades	100	24,4100	2.441,00	2.441,00
ITE M O 28	1	0004233	Seringa - Tipo: hipodérmica descartável; Material: polipropileno atóxico, apirrogênico, íntegro e transparente; Volume: 03 ml; Bico: luer lock; Acompanha: agulha com acoplamento por rosca; Medida da agulha: 25 x 0,7 mm; Requisito: escala de graduação 0,5 ml nos traços longos e de 0,1 ml nos traços curtos; Requisito da embalagem: embalagem individualmente, com abertura asséptica, contendo dados de data de fabricação, validade, lote e registro no Ministério da Saúde; Êmbolo: em formato de rolha feito em material de borracha siliconada; Dados complementares: informações complementares ao Termo de Referência.	Cx - 100 - Unidades	200	19,0000	3.800,00	3.800,00
ITE M O 29	1	00015549	Luva - Tipo: segurança; Uso: proteção contra agentes abrasivos e escoriantes; Material: raspa de couro; Requisito: reforço entre os dedos polegar e indicador; Punho: 20 cm; Cano: longo; Costura: kevlar, algodão ou nylon.	1 - Par	5	14,6200	73,10	73,10
ITE M O 30	1	00015828	Termômetro - Tipo: digital; Requisito: com beep sonoro, desligamento automático, memória para a última temperatura medida; Acompanha: estojo plástico transparente; Uso: clínico; Alimentação: 1 pilha de 1,5 V ou bateria tipo pastilha; Graduação: mínimo de +32°C a +42°C; Tempo de verificação: de no máximo 60 segundos; Visor: cristal líquido.	1 - Unidade	6	26,4900	158,94	158,94
Total (R\$):						1.022,5010	343.311,63	343.311,63

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 , estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021):

3.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 2021, e devido à natureza sensível do item 002, o seu fornecimento deve ser realizado de **forma parcelada**, o qual será dividido em 04 (quatro) entregas de 2.000 (duas mil) unidades cada , sendo a primeira juntamente com os demais itens, e posteriormente as outras 03 (três) entregas sejam realizadas a cada bimestre. **Os demais produtos/itens deverão ser em entrega única.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$** _____, sendo realizado o pagamento dos itens, conforme programação demonstrada no tópico 3.1., no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação				
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor	Exercício.
2800F 2800F 1030401022079	33903035	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903028	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903022	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903036	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903024	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903019	1500000001	0,00	2023
2800F 2800F 1030401022079	33903018	1500000001	0,00	2023
Custo total estimado (R\$):			0,00	

5.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será iniciada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021) E REVISÃO:

DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA) .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO (art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.10 . O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis , contados d a solicitação;

7.12 . Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso,



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO OU DO FORNECIMENTO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021):

8.1 . As disposições relativas à execução ou fornecimento o objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e fiscalização constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

a) cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

b) entregar o objeto acompanhado de documento legal sanitário de orientações para o usuário, com uma versão em português;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

- c)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- d)** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e)** quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g)** comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- h)** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

ou bens de terceiros;

i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislação aplicáveis ao objeto licitado ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

l) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021](#));

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

- o)** nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- p)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- s)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- u)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

descritivo ou instrumento congênere.

10.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e)** Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;
- f)** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento ou execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;
- g)** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

h) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

i) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i.1) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os casos para os quais tenha sido estabelecido prazo diferente ;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação;

k) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. As informações detalhadas referentes à **garantia legal ou contratual** relacionada ao objeto deste contrato estão minuciosamente descritas no Subitem 4.7 do Termo de Referência, o qual é um documento anexo a este contrato.

11.1.1 . Entende-se por garantia legal ou contratual o compromisso de que os produtos ou serviços entregues de acordo com o contrato serão de qualidade satisfatória e funcionarão conforme o acordado, sob pena de obrigação de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, do todo ou parte do objeto em que se verifiquem vícios. Esta garantia visa assegurar a entrega de produtos ou serviços em conformidade com os termos do contrato.

11.2. Não será requerida a prestação de **garantia de execução** conforme especificada no artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **contratada** que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

- d)** ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

12.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

12.2.3. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **12.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **12.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **12.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.6.1. A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

12.6.2 . Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

12.10.2. Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

12.10.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do subitem anterior;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

12.14. O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

12.15. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

12.15.1. A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

integridade.

12.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#) , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2 . O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.2.1 . A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2 . Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. A extinção do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 . O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput* , da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
- c)** “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a contratada, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada, diretamente ou por meio de um agente, em



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OMISSÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021):

16.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Outras Solicitações SEGOV/00015/TR/2023

18.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, ____ DE _____ DE 202x.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Campo Grande/MS, 02 de Janeiro de 2024

JULIANO CESAR COSTA LIMA

Gestor de Processo

João Batista da Rocha

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

-

JULIANO CESAR COSTA LIMA

Gestor de Processo